



AVISO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024
PROCESSO Nº 22/2024

O **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93**, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação, que visa a contratação de empresa jurídica especializada, para prestar serviços de GESTÃO DOCUMENTAL PARA ARMAZENAMENTO EXTERNO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS, TRANSFERÊNCIA ORDENADA, ORGANIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO, TRANSPORTE, DIGITALIZAÇÃO ELETRÔNICO DO ACERVO DO CIVAP, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE, para período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Será realizada no endereço eletrônico: <http://licita.civap.com.br:8079/comprasedital>.

O cadastro deverá ser efetuado pelo Sistema FLORILLI no endereço aqui indicado, na opção SOLICITAR CHAVE DE ACESSO, no canto direito da tela.

Após encaminhar a solicitação, será enviada por e-mail a chave de identificação e a senha. O cadastro será feito apenas uma vez.

O manual do fornecedor, desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras, está disponível para download em formato **.pdf** no endereço <http://www.civap.com.br/licitacoes>.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas adicionais para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência e conforme modelo de proposta disponibilizado no site www.civap.com.br (aba licitação).

Assis, 07 de maio de 2024.

Marcelo de Souza Pecchio
Presidente



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 009/2024
TERMO DE REFERÊNCIA

O **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Presidente e Prefeito do Município de Quatá/SP, Senhor **MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, possuidor do CPF nº 086.548.688-30 e do RG nº 13.480.268, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Chamada Pública para DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

1. DO PROCESSAMENTO:

Número do processo: **22/2024**

Data Limite de recebimento de propostas: 15/05/2024 – Horário: 18h00m

Data de início de lances: 20/05/2024 – Horário: 08h30m

Data de encerramento de lances: 20/05/2024 – Horário: 14h30m

Endereço eletrônico: <http://licita.civap.com.br:8079/comprasedital>.

Critério de julgamento: Menor preço

Referência de tempo: Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de GESTÃO DOCUMENTAL PARA ARMAZENAMENTO EXTERNO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS, TRANSFERÊNCIA ORDENADA, ORGANIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO, TRANSPORTE, DIGITALIZAÇÃO ELETRÔNICO DO ACERVO DO CIVAP, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

2.2. Características e especificações do objeto da referida contratação: Os serviços a serem executados deverão atender as especificações e quantificações constantes na tabela abaixo:

	DESCRIÇÃO RESUMIDA/SERVIÇOS	UNID	QUANT
ITENS DO GRUPO ÚNICO	Item 1: Implantação de sistema informatizado para gestão e guarda física de documentos e digitalização de documentos por demanda, com software fornecido pela contratada	Mês	12
	Item 2: Guarda física do acervo de documentos em caixas de arquivo (tamanho aproximado de 250x130x350mm)	serviço	12 (1.300 caixa/mês)
	Item 3: Transporte do acervo atual (861 caixas box) e conferência da quantidade de caixas de arquivo inativo	serviço	1
	Item 4: Organização, identificação, classificação, separação, ordenação, higienização dos documentos do acervo atual (861 caixas), incluindo os materiais necessários para prestação do serviço	serviço	1
	Item 5: Organização, identificação, classificação, separação, ordenação, higienização dos documentos,	Caixa	400

	incluindo os materiais necessários para prestação do serviço (futuras entregas)		
	Item 6: Digitalização por demanda e indexação dos documentos em PDF pesquisável	Folha A4	100
	Item 7: Frete para entrega e retirada de documentos emergencial até 4 horas (coleta/entrega)	serviço	12
	Item 8: Frete para entrega e retirada de documentos em até 24 horas coleta/entrega	serviço	20

Notas:

a) Os itens 1 e 2 da planilha: "Implantação de sistema informatizado para gestão das digitalizações", e "Guarda física do acervo de documentos em caixas de arquivo (tamanho aproximado de 250x130x350mm)", serão contratados para período de 12 meses, com pagamentos mensais - valores integrais.

b) Para os itens 3 e 4: "Transporte do acervo atual e conferência da quantidade de caixas de arquivo inativo" e "Organização, identificação, classificação, separação, ordenação, higienização dos documentos do acervo atual (861 caixas), incluindo os materiais necessários para prestação do serviço", será pago uma única vez visto que a contratação de sua guarda física já está prevista na contratação do item 2;

c) Os demais itens serão pagos por unidade de caixa/serviço/folha, por demanda, com quantidades variáveis mês a mês.

d) Eventualmente, em mês que não ocorra necessidade dos serviços enumerados nos itens 5 a 8, a contratada será remunerada unicamente pelos serviços descritos nos itens 1 e 2.

e) Para efeito de seleção será considerado o valor total do grupo (1+2+3+4+5+6+7+8), e o julgamento será feito pelo critério de menor preço total do grupo único.

f) Para efeito de contratação, a readequação dos índices deverá ser feita de forma proporcional, aplicando-se linearmente o percentual final de desconto nos itens que compõem o grupo único.

2.4. Os valores representam o preço pesquisado na forma do art. 23, inc. IV;

2.5. Os serviços deverão ser prestados na sede da contratada.

Unidade(s) Requisitante(s): Gerência de Finanças

Fonte de recursos: Tesouro. Dotação orçamentária: 06-3.3.90.39-04.122.0001.2001.0000

Valor estimado da contratação: **R\$ 43.062,98** (quarenta e três mil e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Prazo de contratação: 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Amparo Legal: Art. 75, Inciso II (será aplicado o benefício da LC 123/06).

3. DA PROPOSTA:

a) Prazo de validade: 30 (trinta) dias, no mínimo.

b) Critério de julgamento: menor preço do grupo.

c) Prazo e forma de pagamento: Será mensal, efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis após o mês vencido mediante apresentação da nota fiscal fatura no primeiro dia útil do mês, através de débito em conta em nome da contratada ou através de boleto bancário que não se admite cobrança pela sua emissão.

d) A empresa proponente deverá especificar: Preços unitários, totais e global da contratação, considerado o período de 12 (doze) meses.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Justificativa para contratação do objeto

a) A contratação que se pretende será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se:

- busca por melhorias, tanto para tornar o ambiente de trabalho mais salubre e agradável com a retirada dos arquivos que dividem espaço com os servidores, bem como propiciar um melhor desempenho dos servidores que terão maior celeridade na localização dos processos, sem o contato com papéis, trazendo benefícios também para o contribuinte com a agilidade no atendimento;

- preservação do documento que, na sua forma física tende a se decompor ao longo do tempo, vindo em prejuízo da manutenção dos registros das ocorrências dos diversos setores do CIVAP;

- organização, classificação, indexação, armazenamento, gerenciamento dos documentos físicos, pela melhoria do espaço físico destinado ao armazenamento, acondicionamento e conservação dos documentos dos acervos.

4.2 Alinhamento entre a contratação e o planejamento

4.2.1. O objeto da contratação está previsto em instrumentos de planejamento deste Consórcio.

4.3. Quantitativo estimado de procedimentos

4.3.1. Não havendo registro do histórico do volume de procedimentos realizados em exercícios anteriores, foi considerado o quantitativo/valor relativo ao consumo do exercício de 2023.

4.4. Duração da contratação, prorrogação e reajuste

4.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses.

4.4.2. Poderá ser prorrogada por mais um único período, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2.1. Em caso de prorrogação aqui prevista o(s) valor(es) contratado(s), para o novo período, será(ão) reajustado(s) pelo IPCA-IBGE, relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados.

5. DO PROCESSAMENTO

5.1. Da participação

5.1.1. Poderão participar do presente processo licitatório as empresas interessadas, no entanto, para que seja observado o benefício da Lei Complementar 123/2006, será feita a análise das propostas e documentos e habilitação primeiramente das **empresas classificadas como microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), seguindo a ordem de classificação das mesmas**, dando preferência à contratação destas, desde que atender a todas as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

5.1.2. Não havendo interessados classificados como microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), a aquisição será estendida a qualquer interessado do ramo de atividade, sem restrição de classificação fiscal.

5.1.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações abaixo discriminadas, em atendimento ao art. 14 da Lei 14.133/2021:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilidade de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.1.3.1. a sanção de impedimento de licitar, disposta no Art. 156, III da Lei 14.133/2021, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

5.1.3.2. a sanção de declaração de inidoneidade, disposta no Art. 156, IV da Lei 14.133/2021, impedirá o responsável de licitar no âmbito da Administração direta e indireta de todos os entes federativos.

5.1.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.1.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.1.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos posteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.1.7. Sociedades cooperativas.

5.2. Da fase de lances

5.2.1. A partir da data e horário estabelecido no item "1. DO PROCESSAMENTO deste regulamento de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste regulamento.

5.2.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da contratação, para 12 (doze) meses.

5.2.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.2.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, entre os licitantes empatados, pelo prazo de 03 (três) minutos;
- b) persistindo o empate, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.2.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.2.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.2.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.3. Fase de julgamento

5.3.1. Encerrada a fase de lances, o coordenador da Dispensa Eletrônica verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observando o atendimento aos prazos para o fornecimento, especificações técnicas e demais condições e exigências definidas neste Edital e a exequibilidade dos preços, em conformidade ao art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas expressas neste regulamento ou em seu(s) anexo(s);

5.3.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.3.4. Após análise dos documentos de habilitação, será aprovada a empresa que cumprir todos os requisitos deste Edital, sendo o resultado homologado pela autoridade superior que autorizará a contratação do objeto à licitante então vencedora do certame.

6. EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO:

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante consulta dos seguintes cadastros:

a) SICAF

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantida pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.1.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.6. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

1) Registro Comercial, no caso de empresa individual; **ou** Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores; **ou** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

3) Certidão negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais;

4) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5) Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas.

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1) Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, da data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

1.1) nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

d) DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 1) Declarações gerais, conforme modelo do **Anexo I**.
- 2) Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada:
 - 2.1. Comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), devendo ser feita com a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - 2.2. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial, com data inferior a 180 dias;
 - 2.3. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial, com data inferior a 180 dias.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. A contratação será firmada por meio de Termo de Contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, já que se enquadra nas substituições fundamentadas nos incisos I e II.
- 7.2. Será formalizado, com observância das disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da Autorização para Contratação, podendo ser prorrogado por novo período, a pedido da "adjudicatária".
- 7.3. A empresa contratada estará obrigada em manter, durante toda a execução do contrato, e possíveis termos aditivos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo.
- 7.4. A assinatura do contrato será a ordem de serviço para a contratada.
- 7.5. Transição Contratual:
 - a) Ao término do contrato, objeto desta Dispensa, ou na hipótese de sua rescisão, a contratada deverá permitir que o CIVAP ou empresa autorizada efetue a transferência de todo o acervo armazenado nas suas instalações, disponibilizando-o integralmente em até 7 (sete) dias corridos a contar do término da vigência contratual.
 - b) A contratada não poderá cobrar pela movimentação das caixas ou por qualquer outro serviço, no momento de disponibilizar o acervo por motivo de término ou rescisão contratual.
 - c) A contratada deverá disponibilizar relatório e arquivo eletrônico em formato txt, csv, xlsx, contendo todos os documentos sob sua custódia devidamente discriminados e classificados por caixas de modo que permita a conferência pelo CIVAP ou empresa autorizada. O relatório deve apontar separadamente os documentos que estão nas dependências do contratante.
 - d) O custo da transferência, no caso de rescisão contratual, será de responsabilidade de quem deu causa à rescisão.

8. EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. Condições Gerais
 - 8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 - 8.1.2. O regime de execução será: a) de empreitada por preço mensal para os itens 01, 02, 03 e 04; b) de empreitada por preço unitário para os itens 05, 06, 07 e 08 do objeto.
 - 8.1.3. As comunicações entre o CIVAP e a contratada devem ser realizadas, preferencialmente, por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 - 8.1.3.1. A contratada deverá informar e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para recebimento de comunicações escritas relacionadas ao contrato.
 - 8.2. Fiscalização e acompanhamento da execução
 - 8.2.1. A execução das contratações será fiscalizada e acompanhada por representantes do CIVAP.

8.2.1.1 A fiscalização será realizada pela titular do Departamento Pessoal, que atuará em conformidade com as atribuições indicadas neste instrumento.

8.2.1.2. A gestão contratual da contratação será realizada pela titular da Gerência de Finanças do CIVAP, que atuará em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.

8.3. Obrigações do CIVAP

8.3.1. São obrigações gerais:

- a) emitir Nota(s) de Empenho;
- b) proporcionar as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da contratada.
- c) fiscalizar a execução da contratação em todas as suas fases.
- d) receber e conferir os serviços verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades.
- e) efetuar os pagamentos à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.
- f) comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e- mail).

8.4. Obrigações da contratada

8.4.1. Além do cumprimento de condições previstas Termo de Referência, deverá atender às seguintes obrigações gerais e específicas:

- a) indicar preposto para representá-la na execução do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, quando for o caso.
- b) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- c) responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.
- d) executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este instrumento e com as normas e especificações técnicas.
- e) manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, comunicando ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- f) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

8.5. É vedado à contratada:

8.5.1. Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

8.5.2. Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho ou o contrato para qualquer operação financeira.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência** pela falta do subitem 9.1.1 deste regulamento de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. **Multa** será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial da(s) contratação(ões), nas seguintes proporções:

a) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

c) A partir do 46º (quadragesimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, a contratada, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, autorizando a Administração a promover a extinção do ajuste por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste regulamento de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste regulamento de Contratação Direta, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

10.1. Informações ou esclarecimentos serão fornecidos pelo Setor de Compras, sito à Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, cidade Assis-SP ou pelo telefone (18) 3323-2368 ou através dos e-mails compras.adm@civap.om.br, licita.adm@civap.com.br e licita@civap.com.br.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico www.civap.com.br.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente regulamento com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste regulamento de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste regulamento de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste regulamento de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste regulamento.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13. Integram este regulamento de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de declarações diversas;

ANEXO II – Modelo de proposta;

ANEXO III – Minuta de Contrato

ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar.

Assis, 07 de maio de 2024.



MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Presidente do CIVAP

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS
(em papel timbrado da licitante)

Ref. Dispensa Eletrônica nº 009/2024 - Processo nº 22/2024

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo) DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo de contratação direta por dispensa de licitação realizado pelo CIVAP, o que se segue:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no regulamento da Dispensa referenciada e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

c) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133/2021.

d) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

e) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;

f) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

g) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

i) que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra. (§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021).

j) que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desse órgão à empresa.

Local e data

.....
Nome e assinatura do representante legal
CPF Nº



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Ref. Dispensa Eletrônica nº 009/2024 - Processo nº 22/2024

EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ/MF:

I.E. (quando for o caso)

Endereço:

Cidade/CEP:

Telefones:

E-mail Comercial:

Porte: () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte () Outros

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA GESTÃO DOCUMENTAL PARA ARMAZENAMENTO EXTERNO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS, TRANSFERÊNCIA ORDENADA, ORGANIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO, TRANSPORTE, DIGITALIZAÇÃO ELETRÔNICO DO ACERVO DO CIVAP, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PROPOSTA					
ITENS DO GRUPO ÚNICO	DESCRIÇÃO RESUMIDA/SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALORES (R\$)	
				UNIT	SUBTOTAL
	Item 1: Implantação de sistema informatizado para gestão e guarda física de documentos e digitalização de documentos por demanda, com software fornecido pela contratada.	Mês	12		
	Item 2: Guarda física do acervo de documentos em caixas de arquivo (tamanho aproximado de 250x130x350mm).	serviço	12 (1.300 caixa/mês)		
	Item 3: Transporte do acervo atual (861 caixas box) e conferência da quantidade de caixas de arquivo inativo	serviço	1		
	Item 4: Organização, identificação, classificação, separação, ordenação, higienização dos documentos do acervo atual (861 caixas), incluindo os materiais necessários para prestação do serviço	serviço	1		
	Item 5: Organização, identificação, classificação, separação, ordenação, higienização dos documentos, incluindo os materiais necessários para prestação do serviço (futuras entregas)	Caixa	400		
	Item 6: Digitalização por demanda e indexação dos documentos em PDF ☐ pesquisável	Folha A4	100		
	Item 7: Frete para entrega e retirada de documentos emergencial até 4 horas (coleta/entrega)	serviço	12		

	Item 8: Frete para entrega e retirada de documentos em até 24 horas coleta/entrega	serviço	20		
(1+2+3+4+5+6+7+8) = VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO (R\$)					

Validade da Proposta: 30 dias.

DADOS BANCÁRIOS PARA FINS DE PAGAMENTO:

Banco:

Nº da Agência:

Nº Conta Corrente

....., de de 2024.
(nome, RG, cargo e assinatura do representante legal da licitante)



ANEXO III

TERMO DE CONTRATO Nº .../2024 (minuta)

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIVAP E A EMPRESA
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL
COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes nº 65 - Parque de Exposições, no Município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do município de Quatá/SP, Senhor **MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, possuidor do CPF/MF nº 086.548.688-30 e do RG nº 13.480.268, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, estabelecida na Rua/Av., no município de (CEP), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, possuidor(a) do CPF/MF nº e da cédula de identidade RG nº SSP/SP, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº .../2024..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da GESTÃO DOCUMENTAL PARA ARMAZENAMENTO EXTERNO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS, TRANSFERÊNCIA ORDENADA, ORGANIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO, TRANSPORTE, DIGITALIZAÇÃO ELETRÔNICO DO ACERVO DO CIVAP, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Detalhamento do Objeto da contratação:

ITENS DO GRUPO ÚNICO	DESCRIÇÃO RESUMIDA/SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALORES (R\$)	
				UNIT	SUBTOTAL
	Item 1: Implantação de sistema informatizado para gestão e guarda física de documentos e digitalização de documentos por demanda, com software fornecido pela contratada.	Mês	12		
	Item 2: Guarda física do acervo de documentos em caixas de arquivo (tamanho aproximado de 250x130x350mm).	serviço	12 (1.300 caixa/mês)		
	Item 3: Transporte do acervo atual (861 caixas box) e conferência da quantidade de caixas de arquivo inativo	serviço	1		
	Item 4: Organização, identificação, classificação, separação, ordenação, higienização dos documentos do acervo atual (861 caixas), incluindo os materiais necessários para prestação do serviço	serviço	1		
	Item 5: Organização, identificação, classificação, separação, ordenação, higienização dos documentos, incluindo os materiais necessários para prestação do serviço (futuras entregas)	Caixa	400		

	Item 6: Digitalização por demanda e indexação dos documentos em PDF pesquisável	Folha A4	100		
	Item 7: Frete para entrega e retirada de documentos emergencial até 4 horas (coleta/entrega)	serviço	12		
	Item 8: Frete para entrega e retirada de documentos em até 24 horas coleta/entrega	serviço	20		
(1+2+3+4+5+6+7+8) = VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO (R\$)					

Notas:

g) Os itens 1 e 2 da planilha: "Implantação de sistema informatizado para gestão das digitalizações", e "Guarda física do acervo de documentos em caixas de arquivo (tamanho aproximado de 250x130x350mm)", serão contratados para período de 12 (doze) meses, com pagamentos mensais - valores integrais.

h) Para os itens 3 e 4: "Transporte do acervo atual e conferência da quantidade de caixas de arquivo inativo" e "Organização, identificação, classificação, separação, ordenação, higienização dos documentos do acervo atual (861 caixas), incluindo os materiais necessários para prestação do serviço", será pago uma única vez visto que a contratação de sua guarda física já está prevista na contratação do item 2;

i) Os demais itens serão pagos por unidade de caixa/serviço/folha, por demanda, com quantidades variáveis mês a mês.

j) Eventualmente, em mês que não ocorra necessidade dos serviços enumerados nos itens 5 a 8, a contratada será remunerada unicamente pelos serviços descritos nos itens 1 e 2.

1.3. O regime de execução para o serviço acima arrolado deverá ser de: a) de empreitada por preço mensal para os itens 01, 02, 03 e 04; b) de empreitada por preço unitário para os itens 05, 06, 07 e 08 do objeto.

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: a) O Aviso de Dispensa Eletrônica com o Termo de Referência que embasou a contratação; b) A Proposta da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua formalização, prorrogável em caso da prestação satisfatória dos serviços por mais um único período de 12 (doze) meses, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

2.1.2. A prorrogação será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal (estimado) da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....), para período de 12 (doze) meses.

a) A “estimativa” decorre da forma de apuração do valor mensal, conforme “Notas” contidas do item 1.2 deste instrumento.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado: a) através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada; b) por meio de boleto bancário que deverá acompanhar a Nota Fiscal fatura, não sendo admitida cobrança pela sua emissão.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis após o mês vencido, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser

efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento, seja parcial ou total.

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

5.6.1. Não será admitida.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

7.1.5. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar à contratadas sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. O CIVAP designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

a) Gestor: Janete Migotto Gomes, CPF nº 289.711.108-99

b) Fiscal: Bárbara Harder Leme, CPF nº 384.268.758-31

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6 O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.7 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.7.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.8 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Multa**:

a) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

c) A partir do 46º (quadragesimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, a Detentora, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor registrado, autorizando a Administração a promover a extinção do contrato/Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, inclusive quanto aos possíveis aditamentos.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária: 06-3.3.90.39-04.122.0001.2001.0000.

13.2. A dotação para exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Assis/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Assis, .. de de 2024.

CIVAP - Consórcio Intermunicipal de Vale do Paranapanema - Contratante

Marcelo de Souza Pecchio - Presidente

CPF/MF nº 086.548.688-30 - RG nº 13.480.268

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Contratada

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Representante Legal

CPF/MF nº - RG nº

TESTEMUNHAS:

.....

XXXXXXXXXX

CPF nº

.....

XXXXXXXXXX

CPF nº



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93 com sede na Via Chico Mendes, nº 65 Quinta dos Flamboyants, no município de Assis/SP.

CONTRATADA:, CNPJ nº, estabelecida na Rua/Av., no município de/...

TERMO DE CONTRATO Nº .../2024

OBJETO: contratação de serviços continuado de gestão documental

ADVOGADOS: (CIVAP)

João Carlos Gonçalves Filho - OAB/SP nº 77.927 – E-mail: joaocarlos@aasp.org.br

José Benedito Chiqueto - OAB/SP nº 149.159 – E-mail: jbchiqueto@aasp.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, .. de de 2024.

RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESA

Nome e Cargo: Marcelo de Souza Pecchio - Presidente do CIVAP

CPF nº 086.548.688-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e Cargo: Marcelo de Souza Pecchio - Presidente do CIVAP

CPF nº 086.548.688-30

- E-mail institucional: prefeito@ibirarema.sp.gov.br

- E-mail pessoal: camachinho_b@hotmail.com

Marcelo de Souza Pecchio - Presidente

Pela contratada:

Nome e cargo: - Representante Legal

CPF nº

- E-mail institucional:

- E-mail pessoal:

..... - Representante Legal